

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3bl9477m  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/09/2025  Projeto de lei nº 1386/2025  Protocolo nº 9624/2025  Processo nº 2869/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Parcerias para Capacitação em Tecnologias Estratégicas - PCTE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa de Parcerias para Capacitação em Tecnologias Estratégicas – PCTE**, destinado a fomentar a formação, capacitação e especialização de profissionais e estudantes em áreas tecnológicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entendem-se como tecnologias estratégicas aquelas voltadas para:

- I – Transformação digital e inovação;
- II – Inteligência artificial e ciência de dados;
- III – Biotecnologia e ciências da vida;
- IV – Energias renováveis e tecnologias sustentáveis;
- V – Segurança cibernética;
- VI – Agricultura de precisão e tecnologias do agronegócio;
- VII – Logística e mobilidade inteligente;
- VIII – outras áreas definidas em regulamento, conforme as demandas socioeconômicas do Estado.

**Art. 3º** O PCTE obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Promoção da cooperação entre o poder público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil;
- II – Incentivo à inovação, à pesquisa aplicada e à transferência de tecnologia;



III – Estímulo à inclusão social e à redução das desigualdades regionais no acesso ao conhecimento;

IV – Alinhamento com as políticas públicas estaduais de educação, ciência, tecnologia e inovação;

V – Fortalecimento do capital humano qualificado para atender às demandas estratégicas do Estado.

**Art. 4º** São objetivos do PCTE:

I – Capacitar e qualificar profissionais e estudantes em tecnologias emergentes e estratégicas;

II – Estimular a criação de programas de estágio, bolsas de estudo e residência tecnológica;

III – Promover intercâmbio entre instituições estaduais, nacionais e internacionais;

IV – Apoiar projetos de inovação tecnológica de impacto social e econômico;

V – Fomentar a empregabilidade e a geração de novas oportunidades de negócios;

VI – Contribuir para a modernização da gestão pública por meio da adoção de tecnologias avançadas.

**Art. 5º** O PCTE reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

II – Transparência e responsabilidade social;

III – Sustentabilidade ambiental e tecnológica;

IV – Equidade no acesso às oportunidades de capacitação;

V – Valorização da ciência, da tecnologia e da inovação como instrumentos de desenvolvimento.

**Art. 6º** A coordenação do PCTE caberá à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI), que poderá instituir comissões técnicas e câmaras temáticas para apoiar sua execução.

**Art. 7º** Compete à SECITECI/MT:

I – Definir prioridades temáticas e tecnológicas;

II – Articular-se com órgãos públicos, instituições de ensino e setor produtivo;

III – Acompanhar e avaliar os resultados do Programa;

IV – Propor a alocação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para sua execução.

**Art. 8º** O PCTE será desenvolvido em regime de cooperação com:

I – Universidades, institutos federais e centros de pesquisa;

II – Entidades do setor produtivo e associações empresariais;

III – Organizações da sociedade civil;



IV – Instituições nacionais e internacionais de ensino e inovação.

**Art. 9º** As parcerias poderão contemplar:

I – Programas de formação e capacitação técnica;

II – Bolsas de estudo, estágio e residência tecnológica;

III – Apoio a eventos, feiras e mostras de inovação;

IV – Projetos de pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa de Parcerias para Capacitação em Tecnologias Estratégicas – PCTE**, com a finalidade de fortalecer o capital humano do Estado de Mato Grosso frente às novas demandas da economia digital e da sociedade do conhecimento.

A **Constituição Federal**, em seus artigos **205** e **218**, estabelece que a educação, a ciência, a pesquisa e a inovação são instrumentos fundamentais para o desenvolvimento nacional, cabendo ao Estado incentivar a formação científica e tecnológica.

Mato Grosso, ao consolidar sua posição de liderança no agronegócio e em setores estratégicos da economia, necessita investir fortemente na **capacitação profissional** e na **inovação tecnológica**, de modo a manter sua competitividade, gerar empregos qualificados e estimular o empreendedorismo.

O PCTE se apresenta, portanto, como uma política pública de fomento à formação em áreas como **inteligência artificial, biotecnologia, energias renováveis, agricultura de precisão e segurança cibernética**, entre outras, que são fundamentais para a economia moderna e sustentável.

A proposta de parcerias entre Estado, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil permitirá não apenas a formação de mão de obra qualificada, mas também o fortalecimento de uma rede de inovação que contribua diretamente para o **desenvolvimento regional equilibrado**.

Assim, o Programa representa um investimento estratégico no futuro de Mato Grosso, capaz de alavancar o desenvolvimento econômico e social, reduzir desigualdades e assegurar que o Estado esteja na vanguarda das transformações tecnológicas.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Setembro de 2025

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual